

Exmo. Senhor
Dr. Pedro Roque
Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social da Assembleia da República,

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se enviam, em anexo, Notas Críticas da CIP aos seguintes Projetos:

- Projeto de Lei n.º 926/XIV/2.ª - Altera o regime de faltas por motivo de luto procedendo à décima sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, da autoria do grupo parlamentar do PAN;
- Projeto de Lei n.º 927/XIV/2.ª - Alarga o período de faltas justificadas por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim (17.ª alteração ao código do trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), da autoria do grupo parlamentar do BE.

Com os melhores cumprimentos.

Luís Henrique
DAJSL – Departamento dos Assuntos Jurídicos e Sócio-Laborais



Praça das Indústrias | 1300-307 LISBOA
Tel.: +351 21 316 47 42 | Fax: +351 21 357 99 86
E.mail: dajsl@cip.org.pt
www.cip.org.pt

AVISO: Esta mensagem de correio eletrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma e, por favor, avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Sendo destinatário desta mensagem não deve divulgá-la e distribuí-la a terceiros, sem o consentimento da empresa. A CIP não pode assegurar que a total integridade desta mensagem foi mantida, nem que a comunicação está livre da interceção de vírus ou de interferências.

O destinatário deste e-mail pode, a todo o tempo, exercer os seus direitos de acesso, retificação, atualização e eliminação dos seus dados pessoais, através de mensagem para privacidade@cip.org.pt

Projeto de Lei n.º 926/XIV/2.ª

Altera o regime de faltas por motivo de luto procedendo à décima sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

(Grupo Parlamentar do PAN)

Nota crítica da CIP

O Projeto, nos termos em que se encontra redigido, em que chega a propor o quadruplo do número de dias de faltas justificadas face ao regime atualmente em vigor, é totalmente inaceitável.

Inaceitável também é, que a discussão desta matéria tenha lugar fora da sua sede natural: a Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS).

Como a CIP há muito vinca, a consensualização de soluções em sede de Concertação Social, sobretudo em matérias relativas à legislação laboral, contribui decisivamente para o estabelecimento de um clima de paz e de coesão social, que é tido como condição fundamental ao desenvolvimento harmonioso do País.

18.outubro.2021

PROJETO DE LEI N.º 927/XIV/2.ª

**ALARGA O PERÍODO DE FALTAS JUSTIFICADAS POR MOTIVO DE
FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PARENTE OU AFIM
(17.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO, APROVADO PELA LEI N.º
7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO)**

(Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda)

Nota crítica da CIP

O Projeto, nos termos em que se encontra redigido, em que chega a propor o quadruplo do número de dias de faltas justificadas face ao regime atualmente em vigor, é totalmente inaceitável.

Igualmente inaceitável é, que a discussão desta matéria tenha lugar fora da sua sede natural: a Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS).

Como a CIP há muito vinca, a consensualização de soluções em sede de Concertação Social, sobretudo em matérias relativas à legislação laboral, contribui decisivamente para o estabelecimento de um clima de paz e de coesão social, que é tido como condição fundamental ao desenvolvimento harmonioso do País.

18.outubro.2021